



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2461

Manaus, Quinta-feira, 29 de setembro de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2822/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.018980;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 4516.2022.SGMP.0905200.2022.018980, datado de 28.09.2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar de audiência pautada no dia 18.10.2022, às 10h00m, no âmbito do Processo n.º 0002595-77.2006.8.04.0000.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2825/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 4505.2022.SGMP.0904911.2022.018830, de 28 de setembro de 2022;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000684-23.2013.8.04.3900, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-Geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 4501.2022.SGMP.0904883.2022.017898

Interessado: George Pestana Vieira

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve INTERROMPER, a partir de 27/09/2022, o gozo de férias do(a) Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos em epígrafe, relativas ao período aquisitivo de 1º/2016, originalmente previstas para usufruto no período de 20/09/2022 a 30/09/2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1092/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.019464 – SEI,

RESOLVE:

EXCLUIR o servidor LEANDRO TAVARES BEZERRA, Agente de Apoio-Administrativo, da Portaria nº 1070/2022/SUBADM, de 21/09/2022, que autorizou o deslocamento ao Município de Autazes/AM nos dias 26 e 27/09/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de setembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1093/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.017080 - SEI;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 291/2019/PGJ, de 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos ao Exmo. Sr. Doutor JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO, Promotor de Justiça da Comarca de Novo Airão, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser utilizado na rubrica de outros serviços de terceiros.

II – FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias, para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento das referidas aplicações.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de setembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1097/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.005064 – SEI,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o teor da Portaria nº 1038/2022/SUBADM, de 16 de setembro de 2022, a partir da mesma data, que designou os servidores RAPHAEL VITORIANO BASTOS e ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS como fiscal e fiscal suplente, respectivamente, do Contrato Administrativo nº 015/2022-MP/PGJ, firmado entre este Parquet e a empresa 4DEAL SOLUTIONS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, objetivando a atualização de licenças de softwares.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de setembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1098/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.005064 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações, para gerir o Contrato Administrativo nº 015/2022 - MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público e a empresa 4DEAL SOLUTIONS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA., cujo objeto é contratação de serviços de acesso dedicado à Internet com proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (Anti-DDoS), por um período de 12 (doze) meses,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-Geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Susete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

conforme as condições e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2022.DTIC.0785423.2022.005064;

II – DESIGNAR o servidor BRUNO REBELO LOBATO, Agente de Apoio - Suporte Informática, para fiscalizar o referido Contrato Administrativo;

III - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação como gestor(a) suplente do Contrato Administrativo supramencionado e;

IV - DESIGNAR a servidora WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA, Agente Técnico - Analista de Banco de Dados, como fiscal suplente do Contrato Administrativo em tela.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de setembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 0013/2022/63PJ

Edital de Intimação Nº 0013/2022/63PJ

O EXCELENTÍSSIMO SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, TITULAR DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 39, §4º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi promovido o Arquivamento do Inquérito Civil Nº 06.2021.00000814-8, referente à reclamação sobre Bueiros sem tampas em via pública na Av; Djalma Batista, embaixo da passagem de nível do Boulevard Álvaro Maia, em razão da perda do objeto pelo solução do problema, nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0066/2022/63PJ.

Da referida Promoção de Arquivamento caberão razões escritas, com as respectivas motivações, no prazo de três dias a contar da data de publicação do presente ato, conforme art. 39, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

15 de setembro de 2022

Assinado digitalmente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0026/2022/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2022.00000575-5

PORTARIA Nº 0026/2022/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2.º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Aeroclube do Amazonas acerca da existência de obra comercial localizada na Av. Torquato Tapajós nº 25, nas imediações da pista do aeródromo de flores, oferecendo grande risco aos procedimentos de pouso e decolagem;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001(Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, VI, "h", que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 8º, incisos XXIV, "a", e XXV, "b", respectivamente, que compete ao Município conceder licença para localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como exercer o poder de polícia urbanística, especialmente quanto a licenciamento e fiscalização de obras em geral;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), em seu art. 43 e 44, §4º, respectivamente, dispõe que as propriedades vizinhas dos aeródromos e das instalações de auxílio à navegação aérea estão sujeitas a restrições especiais e que as Administrações Públicas deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo, nas áreas vizinhas aos aeródromos, às restrições especiais, constantes dos Planos Básicos e Específicos;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 957/GC3, do Comando da Aeronáutica, datada de 9 de julho de 2015, estabelece que compete aos Órgãos Regionais do DECEA coordenar com a administração municipal/distrital a observância das restrições impostas pelos planos de zona de proteção (art. 121, IV), e que compete à Administração Municipal/Distrital I - compatibilizar o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano contido dentro dos limites horizontais dos planos de zona de proteção conforme as restrições especiais estabelecidas por essa Portaria; II - garantir a preservação e a proteção dos sítios aeroportuários e a compatibilização do planejamento urbano com os planos de zona de proteção; III - fiscalizar os objetos projetados no espaço aéreo e o desenvolvimento de atividades urbanas quanto à sua adequação aos planos de zona de proteção; IV - receber e apurar denúncias sobre a existência de objetos que possam vir a contrariar os dispositivos previstos nesta Portaria, bem como nas normas complementares do COMAER; V - encaminhar ao Órgão Regional do DECEA os seguintes elementos necessários à análise de denúncias de objetos que possam contrariar os dispositivos previstos nesta Portaria: a) nome do empreendimento; b) tipo de objeto; c) altitude ortométrica da base; d) altitude ortométrica do topo; e) altura; e f) coordenadas geográficas. (art. 124);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-Geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Oliveira Vieira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que a Portaria DECEA nº 32/ICA, de 14 de julho de 2015, aprovou o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo de Flores;

CONSIDERANDO que o alvará de construção emitido pelo IMPLURB para a obra localizada na Av. Torquato Tapajós nº 25 pautou-se em premissa equivocada acerca da inexistência de Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo específico do Aeródromo de Flores;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de apurar a regularidade da obra localizada na Av. Torquato Tapajós nº 25, tendo em vista a sua proximidade com a pista de pouso e decolagem do aeródromo de flores;

II. Nomear o Sr. Marcus Vinicius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do IMPLURB que informe se expediu o Alvará de Construção da obra comercial localizada na Av. Torquato Tapajós nº 25, nas imediações da pista do aeródromo de flores, levando em consideração a compatibilidade da obra com o Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Flores;

IV. Oficiar ao DECEA para que se manifeste sobre a referida obra, informando se há obstáculos à sua construção em face da zona de proteção do aeródromo de Flores.

V. Oficiar a empresa responsável pela construção da obra comercial localizada na Av. Torquato Tapajós nº 25, nas imediações da pista do aeródromo de flores, para que se manifeste a respeito da representação feita pelo Aeroclube do Amazonas.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 28 de setembro de 2022

Assinado digitalmente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 27 de setembro de 2022
Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0254/2022/61ªPROCEAP

PORTARIA Nº. 0254/2022/61ªPROCEAP

O Exmo. Sr. Dr. Promotor(a) de Justiça da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuam ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o "respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis" (art. 2º, I), a "preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público" (art. 2º, II) e a "prevenção da criminalidade" (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor do Art. 3º da Resolução 032/2018-CPJ no qual define como atribuição das Promotorias de Justiça de Segurança Pública instaurar inquérito civil público, bem como promover e acompanhar a ação civil pública por ato de improbidade, no âmbito de atuação do controle externo da atividade policial, observado o disposto no art.2º, § 2º, inciso VII;

CONSIDERANDO o teor do Art. 27 da Resolução 006/2015-CSMP que define o O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, como sendo procedimento investigatório a ser instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação 11.2021.00002454-7 de pessoa de identidade sigilosa, cujo objeto era "Que os cinco delegados civis, investidos ilegalmente nos cargos em 2009, saiam da função, pois foi transitado em julgado pelo STF, que os

AVISO Nº 0103/2022/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2022.00004022-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2022.00004022-0, cujo objeto trata de APURAR A COMERCIALIZAÇÃO DE OXÍMETRO DA MARCA MULTILASER NO VALOR DE R\$ 220,00 COM AQUISIÇÃO PELO FORNECEDOR DO PRODUTO AO VALOR DE R\$ 162,14, CONSTATADO NO ATO DA FISCALIZAÇÃO EM 28/01/2021., em face de BIOBLUE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-Geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

mesmos fossem exonerados dos cargos, mas até hoje, depois de três anos da decisão, eles continuam nos cargos recebendo normalmente, o que pode ser comprovado pelo portal da transparência do governo do Estado do Amazonas. Acredito que o MP esta fazendo vista grossa para essa inconstitucionalidade, pois é a segunda vez que faço essa denúncia. Espero que desta vez seja tomado providências para ser corrigido essa irregularidade";

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Despacho nº 1233/2022/61ªPROCEAP, proferido nos autos do Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000110-4, por meio do qual foi determinada a instauração de Inquérito Civil para apurar a regularidade na ocupação do cargo de Delegado de Polícia Civil pelos Delegados(as) Indra Celani Leal, Laura Câmara, Caio César Medeiros Nunes, Herbert Ferreira Lopes e Thomaz Corrêa de Vasconcelos Dias,

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Inquérito Civil nº 06.2022.00000566-6 para Apurar a regularidade na ocupação do cargo de Delegado de Polícia Civil por Indra Celani Leal, Laura Câmara, Caio César Medeiros Nunes, Herbert Ferreira Lopes e Thomaz Corrêa de Vasconcelos Dias;

Outrossim, DETERMINAR:

1 – A designação, como secretário, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução 006/2015-CSMP o Agente de Apoio – Administrativo que estiver lotado nesta 61ª Promotoria de Justiça de Manaus;

2 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas;

3 - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 31, inciso VI da Res. 006/2015 – CSMP;

4 – Requisite-se da PGE/AM, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre as providências eventualmente adotadas em relação à exoneração dos referidos delegados. Junte-se cópia do Despacho nº 1233/2022/61ªPROCEAP;

5 – Extraia-se do PP n.º 06.2022.00000110-4 e junte-se aos presentes autos a documentação pertinente aos fatos.

Manaus, 26 de setembro de 2022,

Armando Gurgel Maia
Promotor de Justiça
61ª Promotoria de Justiça de Manaus

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000093158

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 168.2022.000144
Portaria nº 2022/0000093158

OBJETO: Acompanhar a as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e pessoas idosas nos anos de 2022 e 2023 no Município de Parintins/AM

Parintins 29 de Setembro de 2022
RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES
03º Promotor de Justiça de Parintins

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 168.2022.000144
Portaria nº 2022/0000093158

OBJETO: Acompanhar a as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e pessoas idosas nos anos de 2022 e 2023 no Município de Parintins/AM

Parintins 29 de Setembro de 2022
RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES
03º Promotor de Justiça de Parintins

AVISO Nº 2022/0000092745

CIENTIFICAÇÃO Nº 2022/0000092745.01PROM_PIN

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça Substituto da 1 Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº 006/2015-CNMP.

Fica o Senhor ALEXSANDRO MELO MEDEIROS, Coordenador do Movimento de Combate à Corrupção de Parintins - MCCPIN, CIENTIFICADO acerca do conteúdo do Despacho de Arquivamento do Inquérito Civil nº 166.2019.000019 – 1ª PJP, cuja cópia está em anexo.

Esclarece-se, oportunamente, que da mencionada decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias.

Parintins/AM, 28 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça Substituto
(Portaria nº. 2439/2021/PGJ)

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000093162

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 168.2022.000145
Portaria nº 2022/0000093162

OBJETO: Acompanhar a realização das inspeções no corrente ano 2022 no Batalhão da Polícia Militar em Parintins

Parintins, 29 de Setembro de 2022
RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES
03º Promotor de Justiça de Parintins

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/0000093166

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 168.2022.000146
Portaria nº 2022/0000093166

OBJETO: Acompanhar a realização das inspeções no corrente ano 2022 na(s) Delegacia(s) de Polícia de Parintins

Parintins, 29 de Setembro de 2022
RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-Geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Lopes
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

03º Promotoria de Justiça de Parintins

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/000092454

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal, que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor diz que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, sendo impróprios ao uso e consumo produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado em prover as condições indispensáveis para que a população exerça o direito à saúde (o que inclui a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica);

CONSIDERANDO a notícia de que o suplemento alimentar Vivera foi fornecido pela farmácia da Secretaria Municipal de Saúde de Carauari, com o prazo de validade vencido;

RESOLVO, por tais razões, instaurar Procedimento Preparatório, tendo como finalidade delimitar o objeto de possível investigação relacionada ao fornecimento de medicamentos com prazo de validade vencido pela farmácia da Secretaria Municipal de Saúde de Carauari.

Assim, determino:

- 1) O registro do competente Procedimento Preparatório, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Nilma Monteiro Santiago para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual; e
- 4) Expeça-se Ofício à Secretária de Saúde do Município de Carauari, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifestasse acerca dos fatos narrados nos autos, informando o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo estoque de medicamentos da farmácia municipal no ano de 2022.

Cumpra-se.

Carauari/AM, 27 de setembro de 2022.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2022/000092792

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 165.2022.000101
Portaria nº 2022/000092792

Representante(s): DIETRICH ESMAILE MENDES
Representado(s): Prefeitura Municipal de Parintins

OBJETO: Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

Parintins 28 de Setembro de 2022
MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
01º Promotor de Justiça de Parintins

AVISO Nº 2022/000093371

CIENTIFICAÇÃO Nº 2022/000093371.01PROM_PIN

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça Substituto da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº 006/2015-CNMP.

Fica o Sr. NELSON RAIMUNDO PINHEIRO CAMPOS, que pode ser encontrado na Rua: Mari-Mari nº 145 - Conjunto Macurany - Parintins, Am, CIENTIFICADO do Despacho de Arquivamento do Inquérito Civil nº 1167.2019.000062 – 1ª PJP, cuja cópia está em anexo.

Esclarece-se, oportunamente, que da mencionada decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias.

Parintins/AM, 29 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça Substituto
(Portaria nº. 2439/2021/PGJ)

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/000092632

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do artigo 45, II e III, da Resolução/CSMP Nº 006/2015-CSMP do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato Nº 165.2021.000041, instaurada para apurar supostas irregularidades interpostas por YANA BARRETO CERDEIRA em face da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, noticiando acerca do pedido de nomeação e posse imediata de candidata aprovada em concurso público, dentre outras ilegalidades perpetradas pelo órgão.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-Geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedas de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

da legislação vigente, com o objetivo de Apurar supostas irregularidades interpostas por YANA BARRETO CERDEIRA em face da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, noticiando acerca do pedido de nomeação e posse imediata de candidata aprovada em concurso público, dentre outras ilegalidades perpetradas pelo órgão.

no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Guajará/AM, 29 de setembro de 2022

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça Substituto

DETERMINAR:

O registro do competente Procedimento Preparatório;

A designação do servidor público municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas através de convênio, Sr. Jeovan Belém Paes para secretariar os trabalhos;

O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

Registre-se, autue-se e cumpra-se.
Parintins, 28 de setembro de 2022.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça Substituto
Ampliado pela Portaria n. 2439/2021/PGJ

AVISO Nº DESPACHO Nº 2022/0000079348.01PROM_TFF

DESPACHO Nº 2022/0000079348.01PROM_TFF

INQUÉRITO CIVIL N.º 210.2021.000032

Trata-se de Inquérito cujo objeto é apurar ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário, por parte do Sr. Normando Bessa de Sá, então Prefeito Municipal, sob a alegação de falta de publicidade do edital do Pregão Presencial nº 51/2019, cujo objeto consistia em procedimento de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais permanentes para atender à demanda das Secretarias Municipais, de modo a proceder à colheita de maiores elementos informativos, com vistas a aferir as razões da falta de publicidade supracitado edital desta municipalidade, mormente acerca da eventual presença, ou não, de dolo na conduta do agente.

A notícia de fato se originou de julgamento de representação (Processo TCE nº: 17.029/2019) interposta pela Secex-TCE/AM em face da Prefeitura Municipal de Tefé, à época sob a responsabilidade do Sr. Normando Bessa de Sá, então Prefeito Municipal, sob a alegação de falta de publicidade do edital do Pregão Presencial nº. 51/2019.

Instaurado o procedimento investigatório, foram determinadas diligências direcionadas ao Município de Tefé e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Em resposta, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Ofício nº 375/2022/ SECEX (doc. 20), no qual informou, em síntese, que o Acórdão nº 803/2020 proferido no bojo do Processo nº 17.029/2019, foi objeto de Recurso de Reconsideração nº 2691/2021, o qual acordaram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas por conhecer e dar provimento ao mesmo interposto pelo investigado, Sr. Normando Bessa de Sa, a fim de julgar improcedente a representação objeto do processo nº 17.029/2019, bem como afastar a multa imposta.

O Município de Tefé, através do Ofício nº 018/2022, doc. 25, em que juntou o edital do Pregão nº 051/2019.

É o que cabe relatar.

Observa-se, no caso em tela, que a decisão que deu motivo à instauração do presente Inquérito Civil foi reformada no bojo do próprio Tribunal de Contas, através do Acórdão 803/2020, que, no bojo Processo TCE nº: 17.029/2019, nos seguintes termos

"Dar Provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Normando Bessa de Sa a fim de julgar improcedente a representação objeto do processo nº 17.029/ 2019 (apenso), bem como afastar a multa imposta, na medida em que restou comprovado que o gestor deu publicidade a todas as fases (edital, seus anexos, homologação, adjudicação, etc.) do Pregão Presencial nº 51/2019".

Desta forma, tendo sido considerada, pelo Tribunal de Contas, que a exigência acerca da publicidade no bojo do processo

AVISO Nº 2022/0000093364

CIENTIFICAÇÃO Nº 2022/0000093364.01PROM_PIN

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça Substituto da 1 Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº 006/2015-CNMP.

Fica o Senhor CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, residente na cidade de Manaus, CIENTIFICADO do Despacho de Arquivamento do Inquérito Civil nº 1167.2019.000062 – 1ª PJP, cuja cópia está em anexo.

Esclarece-se, oportunamente, que da mencionada decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias.

Parintins/AM, 29 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça Substituto
(Portaria nº. 2439/2021/PGJ)

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 218.2022.00004

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 218.2022.000040

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do art. 18 da resolução nº 006/2015-CSMP, cientifica, a quem possa interessar, o arquivamento da notícia de fato n. 218.2022.000040. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-Geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira dos Santos
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

licitatório em questão foi devidamente cumprida pelo gestor municipal, não há razão para o prosseguimento da investigação por parte deste Órgão Ministerial.

Sendo assim, com base no que prevê o art. 39, I e 43§1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, DETERMINO o arquivamento do feito e, em consequência, determino também:

1. Proceda à cientificação dos interessados, pessoalmente, ou, em não sendo possível, publicando-se a presente Promoção de Arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma do art. 39, §4º, da Res.n.º 006/ 2015, CSMP-AM

2. Findo o prazo de 03 (três) dias, a contar da cientificação dos interessados, proceda-se à remessa dos presentes autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 39, §2º, do Res. n.º 006/2015, CSMP-AM

Cumpra-se.

Tefé(AM), 01/09/2022.

ROBERTO FREIRE

Substituto

THIAGO DE MELO

Promotor de Justiça

Adotadas as providências acima, voltem os autos conclusos, para devido encaminhamento.

Cumpra-se.

Tabatinga/AM, 22 de setembro de 2022.

ANDRÉ EPIFANIO MARTINS

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PP: 206.2022.000076

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, por seu Promotor de Justiça no exercício de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências. CONSIDERANDO que o art. 26 da Resolução nº 006/2015 do CSMP permite ao membro do Ministério Público instaurar Procedimento Preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto; CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 206.2022.000076 instaurada para identificar irregularidades ocorridas em eleição de entidade associativa; CONSIDERANDO a necessidade de se buscar mais elementos de convicção acerca do presente fato, para apurar irregularidades na eleição da nova direção da Colônia dos Pescadores de Tabatinga Z-24, ocorrida no dia 21 de maio de 2022, de acordo com o termo de declarações de fls. 05.

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº 206.2022.000076 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, para apurar irregularidades na eleição da nova direção da Colônia dos Pescadores de Tabatinga Z-24, ocorrida no dia 21 de maio de 2022, de acordo com o termo de declarações de fls. 05.

DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro nos sistemas de controle desta Promotoria de Justiça, bem como a juntada aos autos dos documentos já produzidos;

NOMEAR para secretariar o presente procedimento a servidora Juracy Felix, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

NOTIFICAR o NOTICIANTE para audiência a ser realizada nesta Promotoria de Justiça, a ser marcada para o dia 08 de novembro de 2022 (horário a definir pela Secretaria) para que este possa trazer documentos que comprovem o que foi alegado, considerando o último termo de Declaração de fls. 120 contradizendo o que foi afirmado anteriormente.

DETERMINAR a publicação da presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação na sede da Promotoria de Justiça de Tabatinga, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

Adotadas as providências acima, voltem os autos conclusos, para devido encaminhamento.

Cumpra-se.

Tabatinga/AM, 22 de setembro de 2022.

ANDRÉ EPIFANIO MARTINS

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PP: 206.2022.000071

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, por seu Promotor de Justiça no exercício de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o art. 26 da Resolução nº 006/2015 do CSMP permite ao membro do Ministério Público instaurar Procedimento Preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 206.2022.000071 instaurada para apurar possível ato de negligência de atendimento médico em face de notificante F.M.R.A.;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar mais elementos de convicção acerca do presente fato.

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº 206.2022.000071 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, para apurar possível a conduta dos profissionais servidores públicos do Hospital, que atenderam F.M.R.A.

DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro nos sistemas de controle desta Promotoria de Justiça, bem como a juntada aos autos dos documentos já produzidos;

NOMEAR para secretariar o presente procedimento a servidora Juracy Felix, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

NOTIFICAR a notificante para audiência a ser realizada no Ministério Público no dia 08 de novembro de 2022, para identificar o nome dos profissionais constantes na lista apresentada;

DETERMINAR a publicação da presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação na sede da Promotoria de Justiça de Tabatinga, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

AVISO Nº Aviso nº 0102/2022/51ªPJ

Notícia de Fato Nº: 01.2022.00004014-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-Geral do Ministério Público:
Fabricio Santos Almeida

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2022.00004014-1, cujo objeto trata de APURAR SE A EMPRESA "PRIME CARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES" APRESENTOU AS NOTAS FISCAIS REFERENTES À COMERCIALIZAÇÃO DE OXÍMETRO NO VALOR DE R\$ 209,00, SOLICITADAS NO ATO DA FISCALIZAÇÃO EM 28/01/2021., em face de Primecare Comercio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Eireli para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada. Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM. Manaus, 27 de setembro de 2022
Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

Chefe da Divisão de Recursos humanos

PORTARIA Nº 647/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.016924

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior - Direito, THIAGO DE ASSIS FURTADO E SILVA, para exercer suas atribuições junto a(o) 19ª Promotoria de Justiça de Manaus - Vara Esp. Crimes de Trânsito, a contar de 03/10/2022, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 29 de setembro de 2022

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

AVISO Nº Aviso nº0104/2022/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2022.00004025-2
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2022.00004025-2, cujo objeto trata de APURAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA DE PREÇOS NA COMERCIALIZAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, PELA "EMPRESA R.R. Emergencias Medicas & Treinamentos da Amazonia", E VERIFICAR SE AS NOTAS FISCAIS SOLICITADAS NO ATO DA CONSTATAÇÃO FORAM REMETIDAS AO ÓRGÃO FISCALIZADOR., em face de R.R Emergencias Medicas & treinamentos da Amazonia para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada. Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM. Manaus, 27 de setembro de 2022
Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

REQUERIMENTO Nº 178710/2022

Interessado: Agnes Louise Hortencio Colares
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 31/10/2022 a 04/11/2022, anteriormente fixado de 12/12/2022 a 16/12/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 179620/2022

Interessado: Leandro Nobre de Freitas
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 17/10/2022 a 21/10/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 646/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.018625,

RESOLVE:

RELOTAR a estagiária BEATRIZ MATIAS LOPES, matrícula 0021288A, a partir de 04/10/2022, para exercer suas atribuições junto a(o) 89ª Promotoria de Justiça de Manaus - 3ª Tribunal do Júri.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 28 de setembro de 2022

DMES BRITO DE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 179624/2022

Interessado: Jonathan Alves Galdino
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 25/10/2022 a 27/10/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 180108/2022

Interessado: Cauby Ribeiro Fonseca
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-Geral do Ministério Público:
Fabricio Santos Almeida

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedas de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 18/10/2022 a 20/10/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 180731/2022

Interessado: Vívian da Silva Donato Lopes Martins

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 25/11/2022 a 28/11/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 180834/2022

Interessado: Ronaldo Sampaio Mello

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 25/10/2022 a 27/10/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 180837/2022

Interessado: Ronaldo Sampaio Mello

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 31/10/2022 a 09/11/2022.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 181094/2022

Interessado: Thainá Sesterhenn Chaves

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 25/10/2022 a 27/10/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2022.010559.

Especie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica de 09/02/2022, celebrado entre o Cosnelho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Instituto Combustível Legal (ICL).

Objeto: Este Termo de Adesão tem por escopo a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o Instituto Combustível Legal (ICL), em 09 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 30, de 11 de fevereiro de

2022, que tem por objeto a cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo.

Vigência: O presente Termo de Adesão vigorará a partir da publicação do respectivo extrato, pelo CNMP, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Décima do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e o ICL, em 09 de fevereiro de 2022.

Aderente: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatários: Exmo. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Junior, Procurador-Geral de Justiça, e Exmo. Dr. Ângelo Fabiano Farias da Costa, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público do CNMP.

Data da Assinatura: 23/09/2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO Nº 69.2022.DCCON.0904805.2022.011368

Processo: 2022.011368.

Especie: Termo de Cessao de Servidor n. 033/2022 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão das servidoras MARIA DO SOCORRO DA SILVA GASTINO, Cargo Auxiliar Técnico Administrativo, Matrícula nº 3636, e BENEDITA PESSOA DOS SANTOS, Cargo Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 1059, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, que serão designadas exclusivamente para desempenharem suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município.

Fundamento Legal: Lei Federal no 14.133/2021, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Orgânica do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigência: 5 de outubro de 2022 a 5 de outubro de 2024.

Cedente: Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM.

Cessionário: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justicia do Estado do Amazonas.

Signatarios: Exmo. Sr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO (Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos, em exercício) e o Exmo. Sr. JOSE MARIA SILVA DA CRUZ (Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM).

Data da Assinatura: 27 de setembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos

DIVERSOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-Geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Nº 2022/0000092647.01PROM_PIN
EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato nº 165.2019.000004 - 1ª PJPIN

Requerente: Dietrich Esmail Mendes

Requerido: Prefeitura de Parintins-AM.

Assunto: a apurar suposta denúncia de improbidade administrativa na assinatura do TAG (Termo de Ajustamento de Gestão) firmado entre a Prefeitura Municipal de Parintins, para solucionar o problema de depósito de lixo a céu aberto na cidade de Parintins.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Parintins/AM, na forma do art. 23, IV, da Resolução CSMP nº 065/2019 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado a Notícia de Fato nº 165.2019.000004 – 1ª PJ Parintins/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, tendo em vista, a inexistência de pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de alicerce para inciar qualquer apuração.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com a Decisão de Indeferimento, poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 1ª Promotoria de Parintins/AM, localizada à Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, Parintins-Am, bem como através do e-mail: 01promotoria.pin@mpam.mp.br, nos termos do art. 20 da Resolução nº 06/2015 CSMP.

Parintins, 29 de setembro de 2022.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS

Promotor de Justiça Substituto

Ampliado pela Portaria N. 2439/2021-PGJ

AVISO

Em anexo

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 01/22

Alterações no Edital de Concessão do SELO “JUNTOS PELA VIDA”

WILSON RIBEIRO Assinado de forma digital
por WILSON RIBEIRO
JUNIOR:8794570 JUNIOR:87945703291
3291 Dados: 2022.09.29
14:56:30 -04'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-Geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazzari
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
 03ª Promotoria de Justiça de Parintins - 03PROM_PIN
 Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, MPAM Interior Parintins, Centro - Parintins-AM
 (92) 3533-6625

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2022/0000093158.03PROM_PIN

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Procedimento Administrativo**

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 45, II, da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que nos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas devem ser comunicados pelos serviços públicos de saúde e de atendimento ao Ministério Público (art.19 da Lei n.10.741/03);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público requerer medidas de proteção em favor de pessoas idosas (art.45 da Lei n.10.741/03);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art.74, inciso VII, da Lei n.10.741/03);

CONSIDERANDO que os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados ao Ministério Público (art. 26 da Lei n.13.146/15);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso (§3º do art.79 da Lei n.13.146/15);

CONSIDERANDO que é necessário divulgar à população do Município de Parintins acerca da possibilidade de comunicar ao Ministério Público situações e ilegalidades ou abusos contra pessoas com deficiência e pessoas idosas;

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 168.2022.000144 - Documento 2022/0000093158 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 264c7acb

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao>

Assinado eletronicamente por: Ricardo M. N. Borges em 29/09/2022

QR CODE



VALIDAR

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art.45, inciso II, da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de acompanhar a as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e pessoas idosas nos anos de 2022 e 2023 no Município de Parintins/AM;

DETERMINAR as seguintes providências:

- 1) Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015-CSMP;
- 2) Encaminhe-se regularmente o presente procedimento ao membro para fins de adoção das determinações necessária;
- 3) Designa-se o servidor Charles S. Medeiros para secretariar o presente procedimento administrativo.

Cumpra-se.

Parintins, 29 de setembro de 2022.

Ricardo Mito Nogueira Borges

Promotor de Justiça Substituto – Titular da Promotoria de Justiça de Fonte Boa e Ampliado a partir de 01.08.2022 para a 3ª Promotoria de Justiça de Parintins conforme Portaria n.2177/2022/PGJ

Assinado eletronicamente por: Ricardo M. N. Borges em 29/09/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas
 01ª Promotoria de Justiça de Parintins - 01PROM_PIN
 Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, MPAM Interior Parintins, Centro - Parintins-AM
 (92) 3533-6625

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2022/0000092111.01PROM_PIN

Trata-se de Inquérito Policial n. 166.2019.000019 instaurado a partir de representação do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral de Parintins – MCCPIN, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na compra de passagens aéreas pela Câmara Municipal de Parintins, durante o ano de 2014.

De início, registre-se que este promotor de justiça signatário assumiu as funções na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, **a partir de 24/09/2021, conforme Portaria nº. 2439/2021/PGJ**. Atualmente este promotor de justiça responde cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca e Promotoria Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral desta Comarca.

Os presentes autos foram conclusos a este signatário nesta data, no estado em que se encontra, passados mais de 05 (cinco) anos do encerramento da gestão do ex-presidente da Câmara Municipal Rildo da Silva Maia.

Juntado nos autos os seguintes documentos:

- Representação e documentos apresentados pelo MCCPIN – fls. 4-184;
- Informações e documentos da compra de passagens da Câmara Municipal de Parintins – fls. 199-605;
- Informações da Câmara Municipal de Parintins – Processo Licitatório - fls. 734-952;
- Informações da Câmara Municipal de Parintins – Contrato - fls. 962-970;
- TCE – Prestação de Contas de 2013 – fls. 980 – 2546;
- TCE – Prestação de Contas de 2014 – fls. 2549 – 3787;

Foram realizadas as oitivas dos seguintes servidores e vereadores:

- Rildo da Silva Maia, presidente da CMP – fl. 651;
- Maria Antônia Almeida da Silva, sevidora da CMP – fl. 653;
- Michele Pinheiro de Souza, sevidora da CMP – fl. 685;
- Gerson Moraes de Souza, vereador – fl. 682;
- Ernesto de Jesus Cardoso, vereador – fl. 703;
- Maildson Araújo Fonseca, vereador – fl. 704;
- Carlos Roberto Almeida da Silva, sevidor da CMP – fl. 706;
- Mateus Ferreira da Silva, vereador – fl. 720;
- Vanessa Geny Carneiro Gonçalves, vereador – fl. 722;

Inquérito Civil 166.2019.000019 - Documento 2022/0000092111 criado em 27/09/2022 às 11:38

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código c9753788

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



- Adson Almeida Souza, servidor da CMP – fl. 721.

Despacho determinado a prorrogação do procedimento: 1ª Prorrogação (fl. 726); 2ª Prorrogação (fl. 957);

É o relato essencial.

Inicialmente, considerando a data dos fatos noticiados, referente ao ano de 2014, constata-se que a ocorrência de prescrição da Ação de Improbidade administrativa para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.429/92 em relação aos fatos supostamente praticados pelo então gestor da Câmara Municipal.

Analisando-se o inciso I, art. 23, da Lei nº 8.429/92, constata-se que a prescrição das ações de improbidade para os detentores de mandato, cargo em comissão ou confiança se dá em até cinco anos do término do exercício da função ou cargo público.

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

Ademais, embora a nova LIA (Lei n. 14230/2021) tenha estabelecido um novo regime de prescrição para a improbidade, aumentando o prazo prescricional de cinco para oito anos, como a Lei de Improbidade integra o microsistema de Direito Sancionador, não haverá retroação pela atual lei ter agravado a situação do réu, haja vista que o prazo anterior é menor e mais benéfico.

Malgrado operada a prescrição do ato ímprobo, os autos poderiam prosseguir para apurar os prejuízos levados a efeito pelo então gestor e demais envolvidos, vez que o dever de reparar o dano ao erário é imprescritível, forte no que dispõe o art. 37, § 5º, da Constituição da República, verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] § 5º. A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

Não obstante, não há elementos de informações nos autos dando conta da ocorrência de prejuízo causado ao erário pela referida ação descuidada da então Secretária Municipal.

Após análise das Prestação de Constas da Câmara Municipal de 2014 (fls. 2549 – 3787), constata-se que não foi apontada nenhuma irregularidade em relação ao processo de licitatório, contratatação e aquisição de passagens aéreas para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Parintins-AM.

Diante de tudo o exposto, considerando a ocorrência de prescrição e ausência de demonstração de prejuízo ao erário, promovo pelo arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006.2015.CSMP, com as científicações de praxe, se necessário for.

Após a comprovação da científicação pessoal dos interessados, determino o encaminhamento dos autos no prazo máximo de três dias, contados da comprovação da efetiva científicação dos interessados, ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, análise e ratificação, ou não, da presente decisão (Resolução n. 006/2015-CSMP, art. 39, § 2º). Caso o CSMP entenda não ser possível o seu arquivamento, sendo necessários novas diligências, que especifique-as a fim de serem realizadas, conforme preceitua o art 10, § 4º da Resolução 023/2007-CNMP, alterada pela Resolução n. 143/2016 -CNMP, de 14.06.1.6, e art. 39, § 9º, I, da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Parintins-AM, 23 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente por: Marcelo B. de S. Barros em 27/09/2022



MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça Substituto
(Portaria nº. 2439/2021/PGJ)

Assinado eletronicamente por: Marcelo B. de S. Barros em 27/09/2022



Inquérito Civil 166.2019.000019 - Documento 2022/0000092111 criado em 27/09/2022 às 11:38

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código c9753788

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 01/22

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pelas Coordenações do CAO-PDC e do CAO-IJ, bem como pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 0281/2022/PGJ, torna públicas as seguintes alterações no Edital de Concessão do SELO “JUNTOS PELA VIDA”:

1. OBJETO

1. O presente Edital tem por objetivo selecionar as creches públicas e particulares, as instituições de ensino infantil, fundamental e médio, públicas ou particulares, da capital e do interior do Estado do Amazonas, que comprovarem possuir 80% (oitenta por cento) ou mais de seus alunos regularmente matriculados com completa cobertura vacinal.

(...)

3. ELEGIBILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

3. Poderão candidatar-se à concessão do referido selo todas as instituições de ensino públicas e privadas, da capital e do interior do Estado do Amazonas, que compõe a educação básica, nos termos do art. 21, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), desde a educação infantil, que compreende creches e pré-escolas, até as instituições de ensino médio cujos estudantes possuam até 18 (dezoito) anos.

(...)

6. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

6. O gestor da instituição de ensino deverá preencher o formulário de inscrição, disponível na página <[Formulário de Inscrição no Projeto "Juntos pela Vida" \(google.com\)](#)>, juntando os anexos I e II deste Edital devidamente preenchidos, com a identificação dos arquivos pelo nome das escolas, em formato “pdf”.

(...)

7. DOS PRAZOS PARA AVALIAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1. O Ministério Público receberá a inscrição e conferirá a documentação encaminhada, no prazo de 30 (trinta) dias.

7.2. Ao término da conferência, encaminhará um e-mail ao endereço eletrônico fornecido pela escola, com o resultado da avaliação da documentação;

7.3. Em caso de recusa do Selo, às instituições de ensino, será conferido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar, para a interposição de recurso.

7.4. O resultado da apreciação do recurso também será encaminhado para o e-mail da instituição de ensino, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. CONCESSÃO DO SELO

8.1. Reconhecido o direito à concessão, o Ministério Público agendará com o gestor da instituição a entrega presencial do Selo.

ANEXO I

CERTIDÃO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, gestor da Escola _____ da rede _____, certifico, sob as penas da lei, que a relação dos alunos indicada no Anexo II corresponde a 80% (oitenta por cento) do corpo discente desta instituição e que todos apresentaram declaração de esquema vacinal completo, segundo o Plano Nacional de Imunização, além de comprovarem a vacinação contra COVID-19.

Manaus, ____ de _____ de 2022.

Gestor Educacional

ANEXO II

	NOME DO ALUNO	IDADE	CPF OU N° DO CARTÃO SUS	DECLARAÇÃO DE ESQUEMA VACINAL PNI COMPLETO (SIM/NÃO)	TODAS AS DOSES CONTRA A COVID- 19 DISPONÍVEIS PARA A FAIXA ETÁRIA (SIM/NÃO)
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					